



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EDSON FACHIN, DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Ref.: Agravo Regimental no *Habeas Corpus* n.º 174.398/PR.

CRISTIANO ZANIN MARTINS e OUTROS, impetrantes da ordem de *habeas corpus* epigrafada, em que o ex-Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva** figura como **Paciente**, vêm, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Na data de ontem, destacados jornalistas do portal *The Intercept* Brasil (<https://www.youtube.com/watch?v=zUdyHzOsLUA&t=118s>) divulgaram durante uma *live* o lançamento de um livro sobre a série “*Vaza Jato*” contendo **duas** reportagens inéditas, **uma delas sobre o dia em que fora realizada a – ilegal – condução coercitiva do Paciente (o ex-presidente LULA)**.

2. Segundo foi adiantado pelos citados jornalistas, mensagens trocadas entre os procuradores da República que integraram ou integram a chamada “Força-Tarefa da Lava Jato” de Curitiba revelam que eles planejaram **prender** em flagrante o **Paciente** no mesmo dia em que fora realizada a aludida – e ilegal - condução coercitiva, com base na **falsa** hipótese de que ele teria se apropriado de patrimônio da União.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOCADOS

3. Também durante a aludida *live* foi confirmado pelos citados jornalistas que o mesmo arquivo que foi por eles obtido, durante o (*legítimo*) exercício da atividade jornalística, está na posse deste Supremo Tribunal Federal – por requisições formuladas pelos e. Ministros ALEXANDRE DE MORAES (Inq. n.º 4.781) e LUIZ LUX (ADPF n.º 605).

4. Isso significa dizer que **relevante material** que **reforça** a nulidade dos processos abertos contra o **Paciente** e, ainda, sua inocência em relação às frívolas acusações apresentadas pela mesma “Força-Tarefa da Lava Jato de Curitiba” **estão na posse do Estado e de renomados jornalistas do país**, mas continuam sendo songadas à Defesa do **Paciente**.

5. Não bastasse, como já noticiado em **02.08.2020**, até mesmo membros da “Força-Tarefa da Lava Jato” lograram ter *acesso* aos arquivos por meio de decisão proferida pelo Juízo da 10ª. Vara Federal de Brasília (Autos n.º. 1015706-59.2019.4.01.3400/DF). Ou seja, até mesmo os algozes do **Paciente**, aqui Exceptos, lograram ter acesso aos arquivos apreendidos originariamente pela 10ª. Vara Federal de Brasília/DF, com a notícia, adicional, de que parte do material já foi até mesmo periciado.

6. Não há dúvida, diante desse cenário, com o devido respeito, de que configura manifesto **constrangimento ilegal** também a manutenção da negativa à Defesa do **Paciente** para ter acesso a tais mensagens que foram originariamente apreendidas no âmbito da Operação **Spoofting** – descartando-se sucessivos pedidos formulados desde a impetração deste *habeas corpus*.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

7. Para além da garantia da *ampla defesa* prevista na Constituição da República (**art. 5, LV, da CF¹**), o próprio Regimento Interno desta Suprema Corte prevê a possibilidade de compartilhamento de informações (**art. 21, I², e art. 191, II, do RISTF³**). Também a melhor doutrina, amparada em precedentes deste Excelso Tribunal, como já referido em petições anteriores, indicam que **é dever do Estado-juiz conceder à Defesa de quem sofre imputação do Estado-Acusador ter acesso a provas de sua inocência ou da irregularidade do processo que estão na posse do – mesmo – Estado, seja qual for o agente responsável.**

8. Assim, diante de todo o exposto, **reitera-se**, uma vez mais, respeitosamente, o pedido formulado no bojo do Agravo Regimental interposto em **09.09.2019**, também ora reiterado, pedido esse que, originariamente, fora formulado em **12.08.2019** e já reiterado em **01.07.2020** e **02.08.2020**, a fim de afastar, *data venia*, **manifesto constrangimento ilegal.**

Termos em que,
pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 15 de outubro de 2020.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730
(Assinado digitalmente)

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ELIAKIN T. Y. P. DOS SANTOS
OAB/SP 386.266

¹ **CF. Art. 5.º (...)** LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

² **RISTF. Art. 21.** São atribuições do Relator: **I** – ordenar e dirigir o processo;

³ **RISTF. Art. 191.** O Relator requisitará informações do apontado coator e, sem prejuízo do disposto no art. 21, IV e V, poderá: (...) **II** – ordenar diligências necessárias à instrução do pedido, no prazo que estabelecer, se a deficiência deste não for imputável ao impetrante.